



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE LICITAÇÃO.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO POR FORNECEDOR PREGÃO ELETRÔNICO 011-2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011-2023
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011-2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011-2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA N.º 063/2023
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.º 063/2023
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023 DP
- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA N.º 064/2023
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.º 064/2023
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023 DP
- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA N.º 065/2023
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.º 065/2023
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 DP

CONTRATOS

- EXTRATO E CONTRATO 085/2023
- EXTRATO E CONTRATO 086/2023 DO PREGAO ELETRONICO 011/2023.
- EXTRATO E CONTRATO 087/2023
- EXTRATO E CONTRATO 088/2023

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022 - AUTO POSTO SAMAPE EIRELI, COM CNPJ 15.364.302/0002-05



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica

461398.112023 .8828 .4579 .3383628160



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
N° 00011/2023

Às 08:30 horas do dia 15 de agosto de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA DE NOMEAÇÃO de 17/04/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 084/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00011/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição dos itens de alimentação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAFF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio nº 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**Descrição Complementar:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguiça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2.500**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 37.500,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** ANELITO PEREIRA LEITE, pelo melhor lance de R\$ 22.000,0000 .**Item: 2 - Grupo 1****Descrição:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**Descrição Complementar:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2.500**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 75.000,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** ANELITO PEREIRA LEITE, pelo melhor lance de R\$ 36.900,0000 .**Item: 3 - Grupo 1****Descrição:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**Descrição Complementar:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1.000**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 30.000,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** ANELITO PEREIRA LEITE, pelo melhor lance de R\$ 15.000,0000 .**Relação de Grupos****Grupo 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 142.500,0000**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aceito para:** ANELITO PEREIRA LEITE, pelo melhor lance de R\$ 73.900,0000 .**Itens do grupo:**<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

1/10



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

- 1 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
- 2 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
- 3 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

Histórico**Item: 1 - Grupo 1 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.699.309/0001-35	SEBASTIANA DE FARIAS	Sim	Sim	2.500	R\$ 14,8000	R\$ 37.000,0000	03/08/2023 23:58:35
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguíça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco. Porte da empresa: ME/EPP							
22.868.557/0001-81	ANELITO PEREIRA LEITE	Sim	Sim	2.500	R\$ 15,0000	R\$ 37.500,0000	10/08/2023 11:00:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguíça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco. Porte da empresa: ME/EPP							
32.626.778/0001-05	OKALANGO EVENTOS LTDA	Sim	Sim	2.500	R\$ 15,0000	R\$ 37.500,0000	14/08/2023 15:34:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguíça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco. Porte da empresa: ME/EPP							
29.327.755/0001-87	LUCIANA O SILVA LTDA	Sim	Sim	2.500	R\$ 16,0000	R\$ 40.000,0000	14/08/2023 20:25:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguíça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco. Porte da empresa: ME/EPP							
02.776.823/0001-39	LEVINA RODRIGUES ALVES COSTA	Sim	Sim	2.500	R\$ 16,5000	R\$ 41.250,0000	14/08/2023 20:30:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguíça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco. Porte da empresa: ME/EPP							
22.495.426/0001-04	ALL ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	2.500	R\$ 23,7500	R\$ 59.375,0000	14/08/2023 09:07:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguíça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 59.375,0000	22.495.426/0001-04	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 41.250,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 40.000,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 37.500,0000	32.626.778/0001-05	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 37.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 37.000,0000	05.699.309/0001-35	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 58.000,0000	22.495.426/0001-04	15/08/2023 08:42:11:457
R\$ 36.900,0000	22.495.426/0001-04	15/08/2023 08:42:53:283
R\$ 36.889,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:16:09:747
R\$ 36.850,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:18:01:473
R\$ 36.895,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:18:34:873



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 36.849,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:20:19:167
R\$ 36.845,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:20:32:333
R\$ 36.844,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:23:53:690
R\$ 36.843,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:25:27:053
R\$ 36.800,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:27:52:743
R\$ 36.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:28:51:463
R\$ 36.842,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:29:21:237
R\$ 35.999,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:29:35:910
R\$ 35.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:31:21:807
R\$ 35.998,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:31:58:820
R\$ 35.499,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:32:04:703
R\$ 35.400,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:33:29:790
R\$ 35.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:34:57:847
R\$ 34.900,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:36:13:740
R\$ 34.700,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:36:55:003
R\$ 34.600,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:38:05:780
R\$ 34.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:38:10:173
R\$ 30.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:39:09:947
R\$ 29.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:39:43:937
R\$ 28.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:41:34:227
R\$ 27.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:42:10:537
R\$ 26.950,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:43:21:383
R\$ 26.949,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:43:42:743
R\$ 25.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:44:09:073
R\$ 24.995,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:44:50:123
R\$ 24.500,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:45:56:617
R\$ 24.499,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:46:41:380
R\$ 24.450,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:47:12:650
R\$ 24.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:47:44:010
R\$ 23.999,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:50:39:023
R\$ 23.800,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:51:52:707
R\$ 23.750,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:52:46:857
R\$ 23.600,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:54:02:130
R\$ 23.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:54:20:240
R\$ 23.470,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:55:41:260
R\$ 23.450,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:57:02:147
R\$ 23.430,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:58:08:170
R\$ 23.425,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:01:25:073
R\$ 23.400,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:02:51:087
R\$ 23.390,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:08:36:263
R\$ 23.300,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:09:13:903
R\$ 23.380,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:11:14:507
R\$ 23.299,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:11:44:107
R\$ 23.100,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:13:33:770
R\$ 23.098,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:14:30:390
R\$ 23.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:15:07:490
R\$ 22.800,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:16:06:050
R\$ 22.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:16:20:297
R\$ 22.300,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:17:07:623
R\$ 22.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:18:00:323
R\$ 22.299,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:18:12:047

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Aceite de proposta 16/08/2023 09:18:42 Aceite individual da proposta. Fornecedor: ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81, pelo melhor lance de R\$ 22.000,0000.

Habilitação de fornecedor 16/08/2023 09:23:33 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ANELITO PEREIRA LEITE - CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.495.426/0001-04	ALL ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	2.500	R\$ 23,7500	R\$ 59.375,0000	14/08/2023 09:07:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.							
Porte da empresa: ME/EPP							
29.327.755/0001-87	LUCIANA O SILVA LTDA	Sim	Sim	2.500	R\$ 28,0000	R\$ 70.000,0000	14/08/2023 20:25:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.							
Porte da empresa: ME/EPP							
05.699.309/0001-35	SEBASTIANA DE FARIAS	Sim	Sim	2.500	R\$ 30,0000	R\$ 75.000,0000	03/08/2023 23:58:35
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.							
Porte da empresa: ME/EPP							
22.868.557/0001-81	ANELITO PEREIRA LEITE	Sim	Sim	2.500	R\$ 30,0000	R\$ 75.000,0000	10/08/2023 11:00:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.							
Porte da empresa: ME/EPP							
32.626.778/0001-05	OKALANGO EVENTOS LTDA	Sim	Sim	2.500	R\$ 30,0000	R\$ 75.000,0000	14/08/2023 15:34:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.							
Porte da empresa: ME/EPP							
02.776.823/0001-39	LEVINA RODRIGUES ALVES COSTA	Sim	Sim	2.500	R\$ 30,0000	R\$ 75.000,0000	14/08/2023 20:30:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 75.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 75.000,0000	05.699.309/0001-35	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 75.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 75.000,0000	32.626.778/0001-05	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 70.000,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 59.375,0000	22.495.426/0001-04	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 59.374,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:16:17:257
* R\$ 59,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:18:07:257
R\$ 59.370,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:18:37:000



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 59.373,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:20:26:253
R\$ 39.365,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:20:53:577
R\$ 39.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:25:16:063
R\$ 38.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:28:53:823
R\$ 37.900,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:30:33:803
R\$ 37.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:31:23:597
R\$ 38.500,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:50:01:597
R\$ 38.400,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:56:09:563
R\$ 37.450,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:58:29:293
R\$ 38.350,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:59:09:650
R\$ 37.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:59:31:377
R\$ 37.999,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:00:19:537
R\$ 37.998,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:00:30:793
R\$ 37.899,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:00:55:110
R\$ 37.850,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:01:55:390
R\$ 37.840,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:03:10:173
R\$ 37.800,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:03:35:437
R\$ 37.770,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:03:59:950
R\$ 37.769,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:04:57:580
R\$ 37.700,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:05:25:077
R\$ 37.650,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:05:57:830
R\$ 37.600,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:06:52:100
R\$ 37.500,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:07:21:527
R\$ 37.400,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:10:23:087
R\$ 37.200,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:11:54:947
R\$ 37.199,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:12:37:830
R\$ 37.198,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:12:58:497
R\$ 37.098,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:13:16:017
R\$ 36.999,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:14:50:883
R\$ 36.900,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:15:26:880

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Exclusão de lance	15/08/2023 15:22:12	Item com lance no valor de R\$ 59,0000 excluído pelo pregoeiro.
Aceite de proposta	16/08/2023 09:18:42	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81, pelo melhor lance de R\$ 36.900,0000.
Habilitação de fornecedor	16/08/2023 09:23:33	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ANELITO PEREIRA LEITE - CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.**Item: 3 - Grupo 1 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.495.426/0001-04	ALL ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	1.000	R\$ 23,7500	R\$ 23.750,0000	14/08/2023 09:07:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.							
Porte da empresa: ME/EPP							
02.776.823/0001-39	LEVINA RODRIGUES ALVES COSTA	Sim	Sim	1.000	R\$ 25,0000	R\$ 25.000,0000	14/08/2023 20:30:58



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa

Porte da empresa: ME/EPP

29.327.755/0001-87	LUCIANA O SILVA LTDA	Sim	Sim	1.000	R\$ 28,0000	R\$ 28.000,0000	14/08/2023 20:25:07
--------------------	----------------------	-----	-----	-------	-------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.

Porte da empresa: ME/EPP

05.699.309/0001-35	SEBASTIANA DE FARIAS	Sim	Sim	1.000	R\$ 30,0000	R\$ 30.000,0000	03/08/2023 23:58:35
--------------------	----------------------	-----	-----	-------	-------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.

Porte da empresa: ME/EPP

22.868.557/0001-81	ANELITO PEREIRA LEITE	Sim	Sim	1.000	R\$ 30,0000	R\$ 30.000,0000	10/08/2023 11:00:52
--------------------	-----------------------	-----	-----	-------	-------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.

Porte da empresa: ME/EPP

32.626.778/0001-05	OKALANGO EVENTOS LTDA	Sim	Sim	1.000	R\$ 30,0000	R\$ 30.000,0000	14/08/2023 15:34:18
--------------------	-----------------------	-----	-----	-------	-------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 30.000,0000	05.699.309/0001-35	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 30.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 30.000,0000	32.626.778/0001-05	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 28.000,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 25.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 23.750,0000	22.495.426/0001-04	15/08/2023 08:30:00:547
R\$ 23.749,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:16:23:980
R\$ 23.700,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:18:30:023
R\$ 23.745,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:18:43:747
R\$ 23.699,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:20:31:237
R\$ 23.744,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:21:24:750
R\$ 23.600,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:22:17:357
R\$ 23.599,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:24:09:223
R\$ 23.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:26:36:150
R\$ 22.999,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:27:39:253
R\$ 22.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:28:55:303
R\$ 21.800,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:30:41:363
R\$ 21.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:31:25:997
R\$ 21.499,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:32:58:973
R\$ 21.000,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:34:23:537
R\$ 19.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:35:00:387
R\$ 19.400,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:36:47:857
R\$ 19.200,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:38:11:707
R\$ 18.000,0000	29.327.755/0001-87	15/08/2023 15:40:30:803
R\$ 17.990,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:42:48:810
R\$ 17.950,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:43:23:183
R\$ 17.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:45:09:813
R\$ 16.900,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:46:04:797
R\$ 16.890,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 15:48:03:733
R\$ 16.000,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 15:48:53:433



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 16.800,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:02:37:517
R\$ 16.700,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:04:26:123
R\$ 16.500,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:06:22:467
R\$ 16.100,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:09:05:203
R\$ 16.050,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:13:42:937
R\$ 16.010,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:15:14:760
R\$ 16.005,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:16:32:870
R\$ 15.000,0000	22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:18:18:133
R\$ 15.999,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:19:01:180
R\$ 15.998,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:19:41:543
R\$ 15.997,0000	02.776.823/0001-39	15/08/2023 16:20:17:060

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	16/08/2023 09:18:42	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81, pelo melhor lance de R\$ 15.000,0000.
Habilitação de fornecedor	16/08/2023 09:23:33	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ANELITO PEREIRA LEITE - CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.**HISTÓRICO DO Grupo 1****Propostas** Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
29.327.755/0001-87	LUCIANA O SILVA LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 138.000,0000	14/08/2023 20:25:07
02.776.823/0001-39	LEVINA RODRIGUES ALVES COSTA	Sim	Sim	-	R\$ 141.250,0000	14/08/2023 20:30:58
05.699.309/0001-35	SEBASTIANA DE FARIAS	Sim	Sim	-	R\$ 142.000,0000	03/08/2023 23:58:35
22.868.557/0001-81	ANELITO PEREIRA LEITE	Sim	Sim	-	R\$ 142.500,0000	10/08/2023 11:00:52
22.495.426/0001-04	ALL ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 142.500,0000	14/08/2023 09:07:27
32.626.778/0001-05	OKALANGO EVENTOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 142.500,0000	14/08/2023 15:34:18

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	15/08/2023 08:40:01	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	15/08/2023 08:50:02	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Reinício etapa aberta	15/08/2023 15:09:39	Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: Em decorrência da falta de energia ocorrida hoje durante o certame e instabilidade da internet..
Encerramento	15/08/2023 16:22:18	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	15/08/2023 16:22:18	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/08/2023 16:38:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/08/2023 16:48:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81.
Habilitação de fornecedor	16/08/2023 09:23:33	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ANELITO PEREIRA LEITE - CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Registro de intenção de recurso	16/08/2023 09:26:38	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LUCIANA O SILVA LTDA CNPJ/CPF: 29327755000187. Motivo: A empresa habilitada, não apresentou no campo documentos de habilitação, o atestado de capacidade técnica válido. Apresentando apenas uma cópia do diário oficial da prefeitura de caculé, mostrando uma
Registro de intenção de recurso	16/08/2023 09:27:54	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LEVINA RODRIGUES ALVES COSTA CNPJ/CPF: 02776823000139. Motivo: INEXISTÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
Recusa de intenção de recurso	16/08/2023 11:51:48	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: LUCIANA O SILVA LTDA, CNPJ/CPF: 29327755000187. Motivo: A manifestação é improcedente, visto que existe atestado de capacidade técnica na documentação anexada no comprasnet, conforme pode ser observado na página 56 do anexo. O atestado foi emitido pela prefeitura de Caculé, assinado pelo departamento de compras, em nome de Marlene M. P. F. e confirma a capacidade operacional da empresa que além do atestado apresentou também publicação em diário oficial do contrato que o atestado faz referência. Portanto, não há a irregularidade na habilitação.
Recusa de intenção de recurso	16/08/2023 11:52:01	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: LEVINA RODRIGUES ALVES COSTA, CNPJ/CPF: 02776823000139. Motivo: A manifestação é improcedente, visto que existe atestado de capacidade técnica na documentação anexada no comprasnet, conforme pode ser observado na página 56 do anexo. O atestado foi emitido pela prefeitura de Caculé, assinado pelo departamento de compras, em nome de Marlene M. P. F. e confirma a capacidade operacional da empresa que além do atestado apresentou também publicação em diário oficial do contrato que o atestado faz referência. Portanto, não há a irregularidade na habilitação.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
02.776.823/0001-39	16/08/2023 09:27	16/08/2023 11:52	Recusado
Motivo Intenção: INEXISTÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.			
Motivo Aceite ou Recusa: A manifestação é improcedente, visto que existe atestado de capacidade técnica na documentação anexada no comprasnet, conforme pode ser observado na página 56 do anexo. O atestado foi emitido pela prefeitura de Caculé, assinado pelo departamento de compras, em nome de Marlene M. P. F. e confirma a capacidade operacional da empresa que além do atestado apresentou também publicação em diário oficial do contrato que o atestado faz referência. Portanto, não há a irregularidade na habilitação.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
29.327.755/0001-87	16/08/2023 09:26	16/08/2023 11:51	Recusado
Motivo Intenção: A empresa habilitada, não apresentou no campo documentos de habilitação, o atestado de capacidade técnica válido. Apresentando apenas uma cópia do diário oficial da prefeitura de caculé, mostrando uma contratação, o que não confirma sua plena capacidade operacional.			
Motivo Aceite ou Recusa: A manifestação é improcedente, visto que existe atestado de capacidade técnica na documentação anexada no comprasnet, conforme pode ser observado na página 56 do anexo. O atestado foi emitido pela prefeitura de Caculé, assinado pelo departamento de compras, em nome de Marlene M. P. F. e confirma a capacidade operacional da empresa que além do atestado apresentou também publicação em diário oficial do contrato que o atestado faz referência. Portanto, não há a irregularidade na habilitação.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	15/08/2023 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/08/2023 08:40:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/08/2023 08:40:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/08/2023 08:50:02	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Pregoeiro	15/08/2023 12:35:15	Em decorrência da falta de energia ocorrida hoje durante a abertura do certame, e pela instabilidade da internet após o retorno, reiniciaremos a disputa hoje 15/08/2023 às 15h.
Pregoeiro	15/08/2023 15:06:21	Boa tarde a todos! Estaremos retornando aos trabalhos em instantes.



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Sistema	15/08/2023 15:09:39	A etapa aberta do item G1 foi reiniciada. Justificativa: Em decorrência da falta de energia ocorrida hoje durante o certame e instabilidade da internet.. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	15/08/2023 15:17:19	Senhores licitantes, não corram riscos. Reduzam seus preços agora, pois pode não haver tempo hábil.
Pregoeiro	15/08/2023 15:19:16	Lembramos que o intuito da licitação pública segue o princípio da economicidade e, portanto, esperamos obter lances para que ocorra a redução dos preços!
Sistema	15/08/2023 15:22:12	O lance no valor de R\$ 59,0000 do item 2 foi excluído pelo pregoeiro. Caso não concorde com a exclusão, favor reenvie seu lance.
Pregoeiro	15/08/2023 15:39:41	Senhores Licitantes! Lembrem-se que o lance vincula a proposta!
Pregoeiro	15/08/2023 15:39:53	Se atentem a exequibilidade da proposta!!
Sistema	15/08/2023 16:22:18	O item G1 está encerrado.
Sistema	15/08/2023 16:23:32	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	15/08/2023 16:26:08	Srs. Licitantes, permaneçam conectados. Dentro de instantes faremos questionamentos ao(s) licitante(s) vencedor(es).
Pregoeiro	15/08/2023 16:26:30	Favor acompanhar as mensagens e responda-las conforme seja dirigida aos senhores.
Pregoeiro	15/08/2023 16:26:47	Para ANELITO PEREIRA LEITE - -Prezado licitante, agora arrematante, solicito confirmação, no prazo de 5 minutos, se está acompanhando, através do chat, o andamento da presente sessão eletrônica.
22.868.557/0001-81	15/08/2023 16:28:16	Sra. Pregoeira, boa tarde! Confirmando o acompanhamento da sessão e aguardo a solicitação para encaminha da Proposta reajustada ao lance vencedor!
Pregoeiro	15/08/2023 16:37:51	Para ANELITO PEREIRA LEITE - Muito obrigada por sua participação! Solicito que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, conforme item 9.2. Alguma dúvida?
Sistema	15/08/2023 16:38:04	Senhor fornecedor ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	15/08/2023 16:38:22	Para ANELITO PEREIRA LEITE - Informo que a proposta ajustada ao lance final deve ser inserida no sistema COMPRASNET em um único arquivo. Os arquivos suportados pelo sistema são: PDF, ZIP ou RAR.
Pregoeiro	15/08/2023 16:42:07	Aguardaremos a empresa arrematante enviar o anexo para continuidade do certame. Solicito que acessem regularmente o presente sistema eletrônico, de modo a acompanhar os andamentos da licitação.
Pregoeiro	15/08/2023 16:43:18	Senhores licitantes, em decorrência do avançar do horário, retornaremos amanhã (16/08/2023) às 09h para analisar documentos de habilitação e declarar o vencedor. Obrigada pela participação de todos!
Sistema	15/08/2023 16:48:28	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	16/08/2023 09:09:57	Bom dia! Iniciaremos em instantes!
Pregoeiro	16/08/2023 09:17:58	Informamos que após análise da Proposta apresentada pela empresa detentora da melhor oferta para os itens, foi constatado que a proposta atende ao solicitado no edital, sendo por este motivo CLASSIFICADA.
Pregoeiro	16/08/2023 09:19:13	Quanto à habilitação, a documentação apresentada também atendeu os itens solicitados no edital, sendo por este motivo A EMPRESA: HABILITADA.
Pregoeiro	16/08/2023 09:19:19	Foram efetuadas, para efeito de habilitação, consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
Pregoeiro	16/08/2023 09:20:24	e por derradeiro ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.
Pregoeiro	16/08/2023 09:21:56	Senhores Licitantes, neste momento, realizarei, no sistema, a habilitação da empresa vencedora, de modo que será aberto o prazo de 2 (duas) horas para eventual registro de intenção de recurso.
Sistema	16/08/2023 09:23:35	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	16/08/2023 09:24:46	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 16/08/2023 às 11:30:00.
Pregoeiro	16/08/2023 09:25:06	A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência



16/08/2023, 12:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor Art. 44. § 3º DECRETO Nº 10.024/2019.

Pregoeiro	16/08/2023 11:57:34	Informamos que houve registro de intenção de recurso na análise da motivação, identificamos que as duas empresas manifestaram com a mesma fundamentação.
Pregoeiro	16/08/2023 11:57:57	Que seria a ausência de atestado de capacidade técnica da empresa vencedora.
Pregoeiro	16/08/2023 11:58:37	No entanto, as manifestações são improcedentes, visto que existe atestado de capacidade técnica na documentação anexada no comprasnet, conforme pode ser observado na página 56 do anexo.
Pregoeiro	16/08/2023 11:58:45	O atestado foi emitido pela prefeitura de Caculé, assinado pelo departamento de compras, em nome de Marlene M. P. F. e confirma a capacidade operacional da empresa que além do atestado apresentou também publicação em diário oficial do contrato que o atestado faz referência. Portanto, não há a irregularidade na habilitação.
Pregoeiro	16/08/2023 11:59:54	Uma vez que não foram admitidas as intenções de recurso. Encerraremos a licitação. Bom dia a todos! Obrigada pela participação.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	02/08/2023 10:07:49	
Abertura da sessão pública	15/08/2023 08:30:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	15/08/2023 08:40:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	15/08/2023 16:23:32	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	16/08/2023 09:23:35	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	16/08/2023 09:24:46	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 16/08/2023 às 11:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:04 horas do dia 16 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ROSANE DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

EDILEIDE PEREIRA
Equipe de Apoio

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

Voltar



16/08/2023, 12:09

Compras.gov.br

Resultado por Fornecedor

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Pregão Nº 00011/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)**RESULTADO POR FORNECEDOR****22.868.557/0001-81** - ANELITO PEREIRA LEITE

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 142.500,0000	-	R\$ 73.900,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ **73.900,0000**

Valor Global da Ata: R\$ **73.900,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar



16/08/2023, 12:09

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00011/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 12:06 horas do dia 16 de agosto de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00011/2023, referente ao Processo nº 084/2023, o Pregoeiro, Sr(a) ROSANE DA SILVA LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 142.500,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ANELITO PEREIRA LEITE , pelo melhor lance de R\$ 73.900,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
- 2 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
- 3 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

Descrição Complementar: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguiça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.500

Valor Estimado: R\$ 37.500,0000

Situação: Adjudicado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: ANELITO PEREIRA LEITE , pelo melhor lance de R\$ 22.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	16/08/2023 12:06:48	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF: 22.868.557/0001-81, Melhor lance : R\$ 22.000,0000

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces



16/08/2023, 12:09

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Descrição Complementar: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.500

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 75.000,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ANELITO PEREIRA LEITE , pelo melhor lance de R\$ 36.900,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	16/08/2023 12:06:49	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF:22.868.557/0001-81, Melhor lance : R\$ 36.900,0000

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

Descrição Complementar: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 30.000,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ANELITO PEREIRA LEITE , pelo melhor lance de R\$ 15.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	16/08/2023 12:06:52	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF:22.868.557/0001-81, Melhor lance : R\$ 15.000,0000

Fim do documento





**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO N.º. 011/2023-PE**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Ata do Certame e Parecer Jurídico, que processou e julgou o certame em epígrafe:

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame da licitação **PREGAO ELETRONICO N.º. 011/2023-PE** que constitui como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição dos itens de alimentação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio n.º 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, aos licitantes abaixo discriminados:

LICITANTE: ANELITO PEREIRA LEITE CNPJ: 22.868.557/0001-81 Endereço Completo: Av. Copacabana, 161, Caculé – BA, CEP 46300-000. Cel.: 77 98159-9504					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PESSOAS	Data	Valor Unit	Valor total
1	Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguiça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco.	2500	18,19 e 20 de Agosto	R\$ 8,80	R\$ 22.000,00
2	Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.	2500	18,19 e 20 de Agosto	R\$ 14,76	R\$ 36.900,00
3	Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.	1000	18,19 e 20 de Agosto	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 73.900,00

II DETERMINAR a contratação, através de contrato no valor total R\$ 73.900,00 (SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), em favor da adjudicatária acima descrita, com base na Ata da Comissão Julgadora e Parecer Jurídico, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei ESTADUAL 9.433/2005, e subsidiariamente a Lei Federal N.º. 8.666/1993 e alterações; Lei Federal N.º. 10.520/2002, Lei Complementar N.º. 123/2006 e suas alterações e Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019;

III Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Caetité, 16 de Agosto de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente CDS Alto Sertão

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



16/08/2023, 12:10

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00011/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 12:08 horas do dia 16 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 084/2023, Pregão nº 00011/2023.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 142.500,0000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ANELITO PEREIRA LEITE , pelo melhor lance de R\$ 73.900,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
- 2 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces
- 3 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**Descrição Complementar:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguiça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2.500**Valor Estimado:** R\$ 37.500,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** ANELITO PEREIRA LEITE , pelo melhor lance de R\$ 22.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 12:06:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF:22.868.557/0001-81, Melhor lance : R\$ 22.000,0000
Homologado	16/08/2023 12:08:58	ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA	



16/08/2023, 12:10

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Item: 2 - Grupo 1**Descrição:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**Descrição Complementar:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2.500**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 75.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ANELITO PEREIRA LEITE , pelo melhor lance de R\$ 36.900,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 12:06:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF:22.868.557/0001-81, Melhor lance : R\$ 36.900,0000
Homologado	16/08/2023 12:09:00	ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA	

Item: 3 - Grupo 1**Descrição:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**Descrição Complementar:** Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces. Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.000**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 30.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ANELITO PEREIRA LEITE , pelo melhor lance de R\$ 15.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 12:06:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ANELITO PEREIRA LEITE, CNPJ/CPF:22.868.557/0001-81, Melhor lance : R\$ 15.000,0000
Homologado	16/08/2023 12:09:01	ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA	

Fim do documento

**DISPENSA N.º 063/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 011 de 17 de abril de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 063/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços de som e iluminação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio n.º 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, em favor da empresa FAGNER ALMEIDA ROCHA 03682468501, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.750.372/0001-63, ENDEREÇO: Rua Zeferino Carinhonha, n.º 185, CEP: 46.300-000 – Centro, Caculé/BA, no valor total de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

ROSANE DA SILVA LIMA - Presidente e Pregoeira

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro

EDILEIDE PEREIRA - Membro



**DISPENSA N.º 063/2023****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n.º 063/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa FAGNER ALMEIDA ROCHA 03682468501, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.750.372/0001-63, ENDEREÇO: Rua Zeferino Carinhanha, n.º 185, CEP: 46.300-000 – Centro, Caculé/BA, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços de som e iluminação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio n.º 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, no valor total de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão





AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços de som e iluminação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio nº 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, em favor da empresa FAGNER ALMEIDA ROCHA 03682468501, inscrita no CNPJ sob o nº 19.750.372/0001-63, ENDEREÇO: Rua Zeferino Carinhonha, nº 185, CEP: 46.300-000 – Centro, Caculé/BA, no valor total de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente CDS Alto Sertão



**DISPENSA N.º 064/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 011 de 17 de abril de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 064/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços imagens com fotos e filmagens, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio n.º 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, em favor da empresa SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA 02182841520, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.494.454/0001-39, situada na Rua Santa Cruz, n.º 9997, CEP: 46.400-000 – Santa Terezinha, Caetité/BA, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

ROSANE DA SILVA LIMA - Presidente e Pregoeira

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro

EDILEIDE PEREIRA - Membro



**DISPENSA N.º 064/2023****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n.º 064/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA 02182841520, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.494.454/0001-39, situada na Rua Santa Cruz, n.º 9997, CEP: 46.400-000 – Santa Terezinha, Caetité/BA, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços imagens com fotos e filmagens, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio n.º 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão





AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços imagens com fotos e filmagens, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio nº 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, em favor da empresa SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA 02182841520, inscrita no CNPJ sob o nº 38.494.454/0001-39, situada na Rua Santa Cruz, nº 9997, CEP: 46.400-000 – Santa Terezinha, Caetité/BA, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente CDS Alto Sertão



**DISPENSA N.º 065/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 011 de 17 de abril de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 065/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ sob o n.º 02.984.981/0001-84, situada Rod Caetité-Guanambi KM 1 BR 030, N.º 36, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

ROSANE DA SILVA LIMA - Presidente e Pregoeira

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro

EDILEIDE PEREIRA - Membro



**DISPENSA N.º 065/2023****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n.º 065/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa **TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ sob o n.º 02.984.981/0001-84, situada Rod Caetité-Guanambi KM 1 BR 030, N.º 36, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão





AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ sob o nº 02.984.981/0001-84, situada Rod Caetité-Guanambi KM 1 BR 030, Nº 36, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Caetité-BA, 16 de agosto de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente CDS Alto Sertão



**CONTRATO 085/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO E A EMPRESA **FAGNER ALMEIDA ROCHA 03682468501**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.750.372/0001-63**.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ao representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **FAGNER ALMEIDA ROCHA 03682468501**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.750.372/0001-63, situada na Rua Zeferino Carinhonha, nº 185, CEP: 46.300-000 – Centro, Caculé/BA, neste ato representado pelo Sr. Fagner Almeida Rocha, portador do RG 1514494302 SSP/BA e CPF 036.824.685-01, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da homologação da Dispensa de licitação nº 063/2023, em 16/08/2023, sujeitando - se os contratantes à Lei estadual nº 9.433/05 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços de som e iluminação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio nº 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR.

1.1 Tendo em vista a realização de Convênio, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, visando ações de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Cultural na região, com a realização de eventos pertinentes ao tema, faz-se necessário, através dos procedimentos licitatórios, a aquisição dos itens necessários ao cumprimento de Convênio e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO					
Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Data	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO PRINCIPAL, COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS: RIDER TÉCNICO SONORIZAÇÃO P.A. CONSOLE DE 32 CANAIS LS9 YAMAHA / 01 EQ KLARK TEKNIC / 01 PROCESSADOR DBX / 01 MULTI CABO 56 VIAS / 16 CAIXAS LA 902 16 SUB. SB 850 COM MONITOR E ALIMENTAÇÃO AC. MICROFONES, DIRECT BOX, FONES. PEDESTAIS: 4MIC	01UND	18, 19,20 DE AGOSTO	12.000,00	12.000,00

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



cdsaltosertao





	VOCAL SEM FIO, 10 MIC VOCAL COM FIO.				
2	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO ILHA, COM OS SEGUINTESEQUIPAMENTOS MÍNIMOS: RIDER TÉCNICO SONORIZAÇÃO P.A. CONSOLE DE 32 CANAIS LS9 YAMAHA / 01 EQ KLARK TEKNIC / 01 PROCESSADOR DBX / 01 MULTI CABO 56 VIAS / 16 CAIXAS LA 902 16 SUB. SB 850 COM MONITOR E ALIMENTAÇÃO AC. MICROFONES, DIRECT BOX, FONES. PEDESTAIS: 4MIC VOCAL SEM FIO, 10 MIC VOCAL COM FIO, ETC.	01 Unidade	18, 19,20 de agosto	12.000,00	12.000,00
3	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO. 12 REFLETORES PAR 64 FOCO 5; 02 MINI BRUTS C/ 04 LÂMPADAS DWE 650 WATTS CADA;06 MOVIE LIGHT BEAN C/ 200 WATTS LÂMPADAS5R; 02 STROBO ATOMIC 3000; 24 REFLETORES PAR LED (RGBW);02 MÁQUINASFUMAÇA BMX; 12 CANAIS DE DIMMER; 01 MESA ILUMINAÇÃO COM SINAL DMX CUL02CANHÃO SEGUIDOR 7R 12 PRATICAVEL 2X1; 01 GRID PARA MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO CONTENDO80 METROS LINEAR DEESTRUTURA DE ALUMÍNIO MODELO Q30.	01 Unidade	18, 19,20 de agosto	7.000,00	7.000,00
4	ILUMINAÇÃO PARA ENTRADA NAS ARVORES	01 Unidade	19,20 de agosto	700,00	700,00
R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)					31.700,00

CLÁUSULA 3ª DO RECEBIMENTO - O objeto será recebido da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CDS ALTO SERTÃO/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na cotação de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do convênio em referência.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.





§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO O valor da contratação é de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude de algum reequilíbrio financeiro a ser decidido mediante solicitação, autorização e parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na seguinte dotação orçamentária do plano de contas em vigor:

4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS
ESTADUAIS 3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo
3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO
3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS
PRÓPRIOS
3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo
3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 1º No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme determina os itens a seguir:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§ 2º O prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensalo valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º. O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE - O valor proposto pela CONTRATADA será fixo e irremovível por 12 meses. As regras do reajuste estão a seguir descritas:

§1º Após o prazo de 12 meses, meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1 Após o término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, e os valores reajustados de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual”.

8.3. Em caso de necessidade de reajuste, a solicitação deverá conter a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA 9ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:

§1º É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega





dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

§2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§5º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§6º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§8º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Setor de Convênios e Setor Administrativo. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255 91. Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Marineia Santana da Silva Leão CPF 019.954.755-64.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Compete ao CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da cotação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- II. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, instalação, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o





Objeto deste Contrato;

III. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IV. Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;

VII. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

VIII. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na entrega dos bens do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido;

§1º. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§2º. A CONTRATADA assume a responsabilidade por: Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

§3º. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

§4º. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

§5º. É vedado à CONTRATADA: Subcontratar seu objeto.

§6º. O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.: Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





assegurar o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serempagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando foro caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



cdsaltosertao





aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES : A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

reajustamento de preços previsto no neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA 14ª – DAS VEDAÇÕES : É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASSOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei estadual nº 9.433/05, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, em até 10 dias corridos da assinatura.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO: As partes elegem da comarca de Caetité, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CDS ALTO SERTÃO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CAETITÉ-BA, 16 de agosto de 2023.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Representado pelo Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

Contratante

FAGNER ALMEIDA ROCHA 03682468501

CNPJ sob o nº 19.750.372/0001-63

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CI/CPF: _____

2. _____

CI/CPF: _____





RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL n.º 085/2023, REFERENTE A DISPENSA N.º 063/2023

ESPÉCIE	FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços de som e iluminação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio n.º 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR.
CRÉDITO DA DESPESA	4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).
DATA DO CONTRATO	16/08/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2023.
CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000
ASSINA PELO CONTRATANTE	Sr. Pedro Cardoso Castro, portador da cédula de identidade RG n.º 00.709.587-26, e inscrito no sob o n.º CPF n.º 051.040.335-20.
CONTRATADA	FAGNER ALMEIDA ROCHA 03682468501 CNPJ sob o n.º 19.750.372/0001-63 ENDEREÇO: Rua Zeferino Carinhonha, n.º 185, CEP: 46.300-000 – Centro, Caculé/BA.
ASSINA PELA CONTRATADA	Sr. Fagner Almeida Rocha, portador do RG 1514494302 SSP/BA e CPF 036.824.685-01





[cdsaltosertao](https://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



**CONTRATO 086/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO E A EMPRESA **ANELITO PEREIRA LEITE** CNPJ: **22.868.557/0001-81**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS- ALTO SERTÃO.

Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ANELITO PEREIRA LEITE CNPJ: 22.868.557/0001-81, situada no endereço Completo: Av. Copacabana, 161, Caculé – BA, CEP 46300-000 com telefone (77) 98159-9504**, neste ato representado por Anelito Pereira Leite inscrito no CPF sob o nº: 913.113.225-15 e Registro Geral 07.797.316-03 SSP/BA Cargo: Empresário/Proprietário, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico, em **16/08/2023**, sujeitando - se os contratantes à Lei estadual nº 9.433/05 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica para aquisição dos itens de alimentação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio nº 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia.

1.1 Tendo em vista a realização de Convênio, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, visando ações de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Cultural na região, com a realização de eventos pertinentes ao tema, faz-se necessário, através dos procedimentos licitatórios, a aquisição dos itens necessários ao cumprimento de Convênio e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

LICITANTE: ANELITO PEREIRA LEITE CNPJ: 22.868.557/0001-81 Endereço Completo: Av. Copacabana, 161, Caculé – BA, CEP 46300-000. Cel.: 77 98159-9504					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PESSOAS	Data	Valor Unit	Valor total
1	Serviço de Alimentação (café da manhã), contendo, três tipos de bolos, pão francês ou similar, chimango, ovos, carne moída e/ou linguiça, três tipos de frutas, café preto, leite e suco.	2500	18,19 e 20 de Agosto	R\$ 8,80	R\$ 22.000,00
2	Serviço de Alimentação (almoço), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, farofa, suco e sobremesa.	2500	18,19 e 20 de Agosto	R\$ 14,76	R\$ 36.900,00
3	Serviço de Alimentação (janta), no formato em self servisse, contendo, dois tipos de feijão, arroz, um tipo de massa, dois tipos de legumes, três tipos de proteínas, três tipos de saladas, suco e sobremesa.	1000	18,19 e 20 de Agosto	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 73.900,00

CLÁUSULA 3ª DO RECEBIMENTO – Os itens do objeto serão recebidos da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CDS ALTO SERTÃO/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.





II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na cotação de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do convênio em referência.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO O valor da contratação é de R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude de algum reequilíbrio financeiro a ser decidido mediante solicitação, autorização e parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na seguinte dotação orçamentária do plano de contas em vigor:

4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 1º No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme determina os itens a seguir:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§ 2º O prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensalo valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º. O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante





consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE - O valor proposto pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por 12 meses. As regras do reajuste estão a seguir descritas:

§1º Após o prazo de 12 meses, meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1 Após o término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, e os valores reajustados de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando uma economia extraordinária e extracontratual”.

8.3. Em caso de necessidade de reajuste, a solicitação deverá conter a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA 9ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:





§1º É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

§2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na formo do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§5º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§6º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§8º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Setor de Convênios e Setor Administrativo. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255 91. Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Marineia Santana da Silva CPF 019.954.755-64.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Compete ao CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da cotação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- II. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, instalação, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;
- III. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





- IV. Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- VII. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
- VIII. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na entrega dos bens do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido;

§1º. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§2º. A CONTRATADA assume a responsabilidade por: Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

§3º. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

§4º. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

§5º. É vedado à CONTRATADA: Subcontratar seu objeto.

§6º. O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.: Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO





SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES : A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

reajustamento de preços previsto no neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA 14ª – DAS VEDAÇÕES : É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASSOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei estadual nº 9.433/05, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, em até 10 dias corridos da assinatura.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO: As partes elegem da comarca de Caetité, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CDS ALTO SERTÃO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CAETITÉ-BA, 16 de agosto de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
 CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02 Representado pelo Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20
 Contratante

ANELITO PEREIRA LEITE CNPJ: 22.868.557/0001-81
 Representado pelo Sr. ANELITO PEREIRA LEITE - CPF: 913.113.225-15

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
 2. _____ CPF: _____



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N° 086/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023**

ESPÉCIE	FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para aquisição dos itens de alimentação, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio n° 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia.
CRÉDITO DA DESPESA	4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00 1701 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).
DATA DO CONTRATO	16/08/2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2023.
CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000
ASSINA PELO CONTRATANTE	Sr. Pedro Cardoso Castro, portador da cédula de identidade RG n° 00.709.587-26, e inscrito no sob o n° CPF n° 051.040.335-20.
CONTRATADA	ANELITO PEREIRA LEITE CNPJ: 22.868.557/0001-81 Endereço Completo: Av. Copacabana, 161, Caculé – BA, CEP 46300-000. Cel.: 77 98159-9504
ASSINA PELA CONTRATADA	Representado pelo Anelito Pereira Leite Endereço Completo: Rua Comandante Cortes, 34, Centro, Caculé – BA, CEP 46300-000. CPF: 913.113.225-15 RG: 07.797.316-03 SSP/BA Cargo: Empresário/Proprietário



**CONTRATO 087/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO E A EMPRESA **SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA 02182841520**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.494.454/0001-39**.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA 02182841520**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.494.454/0001-39, situada na Rua Santa Cruz, nº 9997, CEP: 46.400-000 – Santa Terezinha, Caetité/BA, neste ato representada pela Sra. SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA, inscrita no RG 0832985767 e CPF 021.828.415-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da homologação da Dispensa de licitação nº 064/2023, em 16/08/2023, sujeitando - se os contratantes à Lei estadual nº 9.433/05 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços imagens com fotos e filmagens, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio nº 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR.

1.1 Tendo em vista a realização de Convênio, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR, visando ações de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Cultural na região, com a realização de eventos pertinentes ao tema, faz-se necessário, através dos procedimentos licitatórios, a aquisição dos itens necessários ao cumprimento de Convênio e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO COMPLETO DE TODA PROGRAMAÇÃO DA IV FEAF, EM FILMAGEM E FOTOGRAFIAS. INICIANDO NO DIA 18/AGOSTO/23, COM A RECEPÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS ATÉ O DIA 20/AGOSTO/23 NO ENCERRAMENTO. DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL.	1 SERVIÇO	10.500,00	10.500,00
	VALOR TOTAL:	R\$	10.500,00	

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



cdsaltosertao



**CLÁUSULA 3ª DO RECEBIMENTO** - O objeto será recebido da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CDS ALTO SERTÃO/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na cotação de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do convênio em referência.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO O valor da contratação é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude de algum reequilíbrio financeiro a ser decidido mediante solicitação, autorização e parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na seguinte dotação orçamentária do plano de contas em vigor:

4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS

ESTADUAIS

3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS

PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 1º No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme determina os itens a seguir:



§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§ 2º O prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensalo valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º. O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE - O valor proposto pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por 12 meses. As regras do reajuste estão a seguir descritas:

§1º Após o prazo de 12 meses, meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1 Após o término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, e os valores reajustados de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.





8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

8.3. Em caso de necessidade de reajuste, a solicitação deverá conter a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA 9ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:

§1º É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

§2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§5º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§6º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.





§8º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Setor de Convênios e Setor Administrativo. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255 91. Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Marineia Santana da Silva Leão CPF 019.954.755-64.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Compete ao CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da cotação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- II. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, instalação, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;
- III. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IV. Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- VII. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
- VIII. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na entrega dos bens do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido;

§1º. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§2º. A CONTRATADA assume a responsabilidade por: Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

§3º. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

§4º. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

§5º. É vedado à CONTRATADA: Subcontratar seu objeto.

§6º. O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



cdsaltosertao





contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.: Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.





II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES : A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

reajustamento de preços previsto no neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA 14ª – DAS VEDAÇÕES : É vedado à CONTRATADA:

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASSOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei estadual nº 9.433/05, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, em até 10 dias corridos da assinatura.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO: As partes elegem da comarca de Caetité, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CDS ALTO SERTÃO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CAETITÉ-BA, 16 de agosto de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Representado pelo Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

Contratante

SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA 02182841520

CNPJ sob o nº 38.494.454/0001-39

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CI/CPF: _____

2. _____

CI/CPF: _____





RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL n° 087/2023, REFERENTE A DISPENSA N° 064/2023

ESPÉCIE	FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	contratação de pessoa jurídica para aquisição dos serviços imagens com fotos e filmagens, conforme descrição e referência abaixo, para realização da IV FEAF-Feira da Agricultura Familiar da Serra Geral e Festival da Cultura Baiana, a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2023, na cidade de Caculé-Bahia, para atender as demandas do Convênio n° 031/2023, firmado pelo CDS Alto Sertão e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional-CAR.
CRÉDITO DA DESPESA	4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
DATA DO CONTRATO	16/08/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2023.
CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000
ASSINA PELO CONTRATANTE	Sr. Pedro Cardoso Castro, portador da cédula de identidade RG n° 00.709.587-26, e inscrito no sob o n° CPF n° 051.040.335-20.
CONTRATADA	SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA 02182841520 CNPJ sob o n° 38.494.454/0001-39 Endereço: Rua Santa Cruz, n° 9997, CEP: 46.400-000 – Santa Terezinha, Caetitê/BA.
ASSINA PELA CONTRATADA	SIMONE XAVIER SOARES MIRANDA, inscrita no RG 0832985767 e CPF 021.828.415-20.

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



cdsaltosertao







**CONTRATO n.º 088/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 00.709.587-26, e do CPF n.º 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TORMEC-TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ sob o n.º 02.984.981/0001-84, situada Rod Caetité-Guanambi KM 1 BR 030, N.º 36, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, representada neste ato pelo Sr. Sergio Alves Lopes, portador do RG 3017327-SSP/BA e inscrito no CPF 448.105.125-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes ao Decreto n.º 9.433/2005 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 1º: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 065/2023-DP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º: A realização de todo e qualquer serviço, visa à manutenção, em caso de quebra, e/ou conservação do pleno funcionamento de tais, assim como os mesmos foram disponibilizados, para prestação de serviços de recuperação em usina de asfalto MD 1000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento/prestação de serviços, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da CONTRATADA:

- a) entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;





- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.
- h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 065/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

II- Do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixada de acordo com a planilha abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FRISAGEM DE COROA DA USINA MD1000 DA CONISH.	100	Horas/serviços	20,00	2.000,00
2	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REFORÇO PASSE/FACE EM CATRACA DE FORÇA DA USINA MD1000.	100	Horas/serviços	20,00	3.000,00

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





TOTAL GERAL	5.000,00
-------------	----------

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

- 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO
- 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
- 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.





Parágrafo único. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora Marineia Santana da Silva Leão CPF 019.954.755-64, contato 77 3454 3994, e-mail: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caetité-Bahia, 16 de agosto de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

CONTRATANTE

TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 02.984.981/0001-84.





CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 CONTRATO Nº 088/2023-DP	
Resumo do objetivo:	Contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Crédito da despesa:	4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 5.000,00(cinco mil reais).
Vigência do contrato:	31/12/2023.
Data do contrato:	16 de agosto de 2023.
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetitê/Bahia – CEP: 46.400-000 Rep. Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26
Contratado:	TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ sob nº 02.984.981/0001-84. ENDEREÇO: ROD CAETITE-GUANAMBI KM 1 BR 030, Nº 36, CEP 46.400-000, CENTRO, CAETITE/BA.





**TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 068/2022 / DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 068/2022**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, Bairro: Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, e do outro lado, a **CONTRATADA**: AUTO POSTO SAMAPE EIRELI, com CNPJ 15.364.302/0002-05, localizado na Avenida Waldick Soriano, nº 58 B – Bairro Ovídio Teixeira – CEP 46.400-000 Caetité/BA, resolvem pactuar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO Nº068/2022, que se regerá pelo disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, em especial Artigo 140 e 143, § 1º e de forma subsidiária ao Artigo 57, § 1º C/C Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas ainda as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, o documento de Contrato original e demais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

Constitui como objeto do Contrato originário nº 068/2022: "Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina para atender as demandas do Convênio 191/2021 do CDS Alto Sertão".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO- VIGÊNCIA:

O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de prazo ao CONTRATO nº 068/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022.

Parágrafo Único: Com o presente aditivo o Contrato nº 068/22 passa a ser até **31 de janeiro de 2024**, com o devido apostilamento ao referido exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E DO VALOR TOTAL

O valor total do contrato originário nº 068/2022 é de **R\$ 11.298,00** (onze mil, duzentos e noventa e oito reais).





CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.002	-	GESTÃO	DAS	AÇÕES	ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00	-	Material	de	Consumo	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00	-	Material	de	Consumo	1.005 -
		GESTÃO	DAS	AÇÕES	DE CONVENIO ESTADUAIS
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00	-	Material	de	Consumo	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.24.000.00.00.00	-	Material	de	Consumo.	

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Representante Legal do CDS-Alto Sertão, firmado abaixo, Parecer Jurídico e Processo Administrativo, e encontra amparo no Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores c/c Lei Estadual n.º 9.433/2005, em especial Artigo 143, § 1º.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, bem como, devidamente publicado.

Caetité, 16 de agosto de 2023.

CDS ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO
CONTRATANTE





AUTO POSTO SAMAPE EIRELI
CNPJ 15.364.302/0002-05
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CD82-E1F7-C0D0-AC15-D2BD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD82-E1F7-C0D0-AC15-D2BD



Hash do Documento

d6d5671c8cc128a3f0633d843dbb0eea141fbecf47188a8e2d734e6878d3a745

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/08/2023 17:35 UTC-03:00